



PROJETO DE LEI Nº. 153/09.

LIDO NO EXPEDIENTE

20, 01, 12, 2009

"Reconhece de Utilidade Pública a Fundação de Assistência Social do Piauí."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Fundação de Assistência Social do Piauí, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, educacional e cultural de defesa e promoção de saúde, com sede e foro em Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º A Fundação de Assistência Social do Piauí, com operações iniciadas em 11 de janeiro de 2005, com sede e foro na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, tem como finalidades de promover e fomentar atividades filantrópicas na área de saúde e prevenção e assistência social, além de desenvolver e executar projetos na área de saúde de forma assistencial, educativa e cultural, visando à conscientização da população em geral da necessidade de melhoria da qualidade de vida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Fundação de Assistência Social do Piauí tem realizado um intenso trabalho na promoção políticas de saúde, mantendo casa de assistência aos diversos usuários oriundos de diversos municípios de nosso Estado, além de produzir, editar e distribuir material educacional de estímulo à melhoria da qualidade de vida e da saúde.

Diante do exposto, apelo aos nobres pares que dê acolhida regimental a presente proposição, garantindo à Fundação de Assistência Social do Piauí o reconhecimento de utilidade pública.

Sala das Seções da Assembléia Legislativa do Piauí, em Teresina, 01 de dezembro de 2009.

Deputado João de Deus


Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.332.654/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/03/2005
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DO PIAUI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - OUTRAS FORMAS DE FUNDACOES MANTIDAS COM RECURSOS PRIVADOS			
LOGRADOURO R FELIX PACHECO	NÚMERO 2065	COMPLEMENTO	
CEP 64.001-160	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.			
Emitido no dia 30/11/2009 às 12:07:40 (data e hora de Brasília).			

Voltar

 Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página

07.332 654/0001-61

ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL E CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PIAUI-FASPI

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco, às dezenove horas, à Rua Felix Pacheco, 2065/s, Centro, na cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí. Teve início assembleia geral, convocada para realização de eleição da primeira diretoria, conselho fiscal e conselho curador. O senhor JOSIAS PEREIRA PORTELA, foi aclamado pelos presentes a presidir os trabalhos da qual convocou eu, Luciana Pires Ferreira da Silveira, para secretariá-lo, na ocasião foi feita eleição por aclamação, e em seguida a posse da primeira diretoria, conselho fiscal e conselho curador, que ficou assim constituída:

Diretoria:

Presidente Benedita Vilma Lima
 Vice-presidente Antonio Muniz Dourado
 Secretário Yara Regina Santos e Silva
 Tesoureiro Josias Pereira Portela

Conselho Fiscal

Ana Célia Ayres Lima
 Miguel Gomes da Cruz
 Maria de Lourdes da Silva
 SUPLENTES
 Nágila Maria Soares Melo
 Lucile de Sousa Moura

Conselho Curador

Luciana Pires Ferreira da Silveira
 Marcelo Rodrigues Leal

Sendo que nada mais havia a acrescentar, eu, Luciana Pires Ferreira da Silveira, lavrei a presente ata que será assinada pelos demais presentes, que de agora em diante serão denominados membros instituidores.

Nome
Benedite Vilma Lima
Nágila Maria Soares Melo
Lucile de Sousa Moura
Miguel Gomes Cruz
Antonio Muniz Dourado
Luciana Pires Ferreira da Silveira
Maria Célia Ayres Lima
Marcelo Rodrigues Leal
Yara Regina S. e Silva
Francisca Lopes Araújo
Maria de Lourdes da Silva
Valdineus José Oliveira Junior
José Alceu C. Campelo
Josias Pereira Portela

Doc. Idnt.	Assinatura
1.140.128-91	Benedite Vilma Lima
2.491.806-91	Nágila Maria Soares Melo
846.542-91	Lucile de Sousa Moura
460.117-91	Miguel Gomes Cruz
815.835-91	Antonio Muniz Dourado
2.077.121-91	Luciana Pires Ferreira da Silveira
169.121-91	Maria Célia Ayres Lima
5.725-CP-91	Marcelo Rodrigues Leal
994.655-91	Yara Regina Santos e Silva
768.369-91	Francisca Lopes Araújo
520.659-91	Maria de Lourdes da Silva
1.182.936-91	Valdineus José Oliveira Junior
1.376.305-91	José Alceu C. Campelo
822.331-91	Josias Pereira Portela

1º Ofício de Notas de Teresina - Piauí
 Registro de Títulos e Documentos
 No Livro nº 7-66 sob o nº 30912
 Prot. Livro nº 31-652
 Teresina, 22 de 03 de 2005

(Assinatura)

(Oficial do R. T. Documentos)

Cartório João Crisostomo
 1º Of. de Notas e Reg. de Imóveis
 JUCIANA FERREIRA LIMA
 Escrevente Autorizada
 Teresina - Piauí

WILLA BUCAR 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua David Caldas, 167/N Teresina-PI - fone: (86) 221-7090 - email: willabucar@willabucar.com.br
 Bel Lysia Bucar Lopes de Sousa - Titular

RECONHECIDO por semelhança as firmas das BENEDITA VILMA LIMA, ANTONIO MUNIZ DOURADO, YARA REGINA SANTOS E SILVA, JOSIAS PEREIRA PORTELA, NÁGILA MARIA SOARES MELO, LUCILE DE SOUSA MOURA, MIGUEL GOMES DA CRUZ, ANA CÉLIA AYRES LIMA, MARCELO RODRIGUES LEAL, FRANCISCA LOPES ARAÚJO, MARIA DE LOURDES DA SILVA, VALDINEUS JOSÉ OLIVEIRA JUNIOR, JOSÉ ALCEU C. CAMPÊLO e JOSIAS PEREIRA PORTELA.

Teresina (PI), 21 de Março de 2005.
 Fone: 221-7090

Maria Eivira Cardoso Sousa
 Escrevente Autorizada

WILLA BUCAR 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua David Caldas, 167/N Teresina-PI - fone: (86) 221-7090 - email: willabucar@willabucar.com.br
 Bel Lysia Bucar Lopes de Sousa - Titular

RECONHECIDO por semelhança as firmas das BENEDITA VILMA LIMA, ANTONIO MUNIZ DOURADO, YARA REGINA SANTOS E SILVA, JOSIAS PEREIRA PORTELA, NÁGILA MARIA SOARES MELO, LUCILE DE SOUSA MOURA, MIGUEL GOMES DA CRUZ, ANA CÉLIA AYRES LIMA, MARCELO RODRIGUES LEAL, FRANCISCA LOPES ARAÚJO, MARIA DE LOURDES DA SILVA, VALDINEUS JOSÉ OLIVEIRA JUNIOR, JOSÉ ALCEU C. CAMPÊLO e JOSIAS PEREIRA PORTELA.

Teresina (PI), 21 de Março de 2005.
 Fone: 221-7090

Maria Eivira Cardoso Sousa
 Escrevente Autorizada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA**

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

CPF/CNPJ: 07.332.654/0001-61 INSCRIÇÃO: 1028979 - MER NÚMERO: 10.4076/2009

RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PIAUÍ

NOME FANTASIA:

ENDEREÇO: RUA FÉLIX PACHECO N° 002065-BAIRRO: CENTRO

LIC. VIG. SANITÁRIA MUN. N°: 4527 VALIDADE: 31/10/2010

LIC. VIG. SANITÁRIA EST. N°: VALIDADE:

LIC. AMBIENTAL N°: VALIDADE:

LIC. CORPO BOMBEIRO N°: 3455 VALIDADE: 25/08/2010

ATIVIDADES:

9499500 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

O CONTRIBUINTE ACIMA ENCONTRA-SE QUITE COM A TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, FUNCIONAMENTO E FISCALIZAÇÃO - TLIF. NOS TERMOS DO ART. 236 DA LEI N° 3606 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

VALIDADE: 30/10/2010

EMITIDA EM TERESINA-PI, AS 11:28:05 h, DO DIA 23/10/2009

OBSERVAÇÕES:

- A AUTENTICIDADE DESTES ALVARÁ PODERÁ SER VERIFICADA NA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.teresina.pi.gov.br>
- ALVARÁ EMITIDO GRATUITAMENTE
- QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO

ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E CONSELHO CURADOR PARA O PERÍODO JUNHO/2009 A JUNHO/2011 DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PIAUÍ - FASPI

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, às três horas e trinta minutos, à Rua Felix Pacheco, 2065 centro/sul, na cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, ocorreu a Assembleia Geral Extraordinária convocada para eleição da nova Diretoria bem como do Conselho Fiscal e Conselho Curador. Kelma da Silva Viana atual Vice-Presidente foi aclamada pelos presentes para presidir os trabalhos da mesa e convocou eu, Nágila Maria Soares Melo, Membro Instituidora, para secretariá-la, dando início ao trabalho fiz a leitura do Estatuto Social e logo em seguida começaram as discussões acerca da responsabilidade e das dificuldades diárias enfrentadas na administração da instituição, bem como da importância dessa entidade para aquelas pessoas carentes e enfermas que nos procuram. ao término das discussões Rodrigo Adriano Pereira D'Filocreão, atual Secretário Geral apresentou a lista com os nomes dos pleiteantes à Diretoria e Conselhos registrados em uma única Chapa e estando todos os inscritos atendendo as exigências determinadas pelo Estatuto Social deu-se início ao processo eleitoral que sem nenhuma posição contrária foi aclamada eleita pelos presentes e imediatamente empossada a nova Diretoria e Conselhos para a gestão do período Junho 2009 a Junho 2011 ficando composta da seguinte forma:

- KELMA DA SILVA VIANA** - Presidente
Kelma da Silva Viana
- NAGILA MARIA SOARES MELO** - Vice-Presidente
Nágila Maria Soares Melo
- RODRIGO ADRIANO PEREIRA D'FILOCREÃO** - Secretário Geral
Rodrigo Adriano Pereira D'Filocreão
- MARIA DA CRUZ DA SILVA VIANA** - Diretor Financeiro
Maria da Cruz da S. Viana
- MARINALVA DE CARVALHO SOUSA** - Conselho Fiscal
Marinalva de Carvalho Sousa
- LUIZA GOMES DA SILVA NASCIMENTO** - Conselho Fiscal
Luiza Gomes da Silva Nascimento
- FRANCISCA SOARES DA SILVA** - Suplente Conselho Fiscal
Francisca Soares da Silva
- FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS MACIEL** - Suplente Conselho Fiscal
Francisco das Chagas Ramos Maciel
- MARCELO SOARES DOS SANTOS** - Suplente Conselho Fiscal
Marcelo Soares Santos

5º Ofício

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Estado do Piauí
Atos de Notas, Registros e Judiciais
RECONHECIMENTO DE FIANÇA
Nº ANG 066380
Série 020

RECONHEÇO por semelhança a firma de: **NAGILA MARIA SOARES MELO**, 09 de julho de 2009. (GNS)
EM TESTE: *Nágila Maria Soares Melo*

MARIA NILSA DE BRITO PAZ - ESCRIVENTE

RECONHEÇO por verdadeiras as firmas de: **RODRIGO ADRIANO PEREIRA D'FILOCREÃO, MARIA DA CRUZ DA SILVA VIANA**, 09 de julho de 2009. (GNS)
EM TESTE: *Rodrigo Adriano Pereira D'Filocreão*

MARIA NILSA DE BRITO PAZ - ESCRIVENTE

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Estado do Piauí
Atos de Notas, Registros e Judiciais
RECONHECIMENTO DE FIANÇA
Nº ANG 066382
Série 020

RECONHEÇO por verdadeiras as firmas de: **FRANCISCA SOARES DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS MACIEL, MARCELO SOARES DOS SANTOS**, 09 de julho de 2009. (GNS)
EM TESTE: *Francisca Soares da Silva*

MARIA NILSA DE BRITO PAZ - ESCRIVENTE

Rodrigo Adriano Pereira D'Filocreão

CARTÓRIO "DUALMA VELOSO"
Rua Barroso, 91/Sul - Centro
Teresina - Piauí
Tabela P. U. Oficial de Arquivo

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Estado do Piauí
Atos de Notas, Registros e Judiciais
RECONHECIMENTO DE FIANÇA
Nº ANG 014570
Série 020

RECONHEÇO por semelhança a firma de: **RODRIGO ADRIANO PEREIRA D'FILOCREÃO**, 09 de julho de 2009. (GNS)
EM TESTE: *Rodrigo Adriano Pereira D'Filocreão*

MARIA NILSA DE BRITO PAZ - ESCRIVENTE

JOSE RENATO PEREIRA DOS SANTOS- Conselho Curador-----

Jose Renato Pereira dos Santos

FRANCISCA SOARES DOS SANTOS- Conselho Curador-----

Francisca Soares Santos

SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA - Conselho Curador-----

Sebastiana Pereira da Silva

ROSA ALVES DE MACEDO - Suplente Conselho Curador-----

Rosa Alves de Macedo

MARIA DAS DORES SOARES- Suplente Conselho Curador-----

Maria das Dórs Soares

MAGNO PEREIRA FILOCREÃO- Suplente Conselho Curador-----

JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO- Suplente Conselho Curador -----

Jose Francisco do Nascimento

Não havendo nada mais a tratar dou por encerrada a Assembléia às 17 horas 45 minutos lavrei a ATA que depois de lida será assinada por todos os presentes.

Teresina. 18 de junho de 2009.

Handwritten signatures and names: Maria da Cruz da Silva Viana, Jose Renato Pereira dos Santos, Sebastiana Pereira da Silva, Jose Francisco do Nascimento, Raiza Gomes da Silva Nascimento, Francisca Soares da Silva, Marlene Soares Santos, Maria Nete Costa Lima, Marivalva de Cavallho Sousa, Najla Maria Soares Melo, RODRIGO ADELINO PEREIRA D'ALBUQUERQUE, Francisco dos Chapas Ramos Moura, Rosa Alves de Macedo, Francisco Soares Santos, Maria das Dórs Soares.

1º Ofício de Notas de Teresina - PL
Registro de Títulos e Documentos
No Livro nº 470 sob o nº 32786
Prot. Livro 12 sob o nº 33-620
Teresina, 10 de 07 de 2009
Oficial do R. T. Documentos

Escritório de Registro de Imóveis
1º Ofício de Notas de Teresina
Ana Carolina da Silva
Escritor Autorizada
Teresina - Piauí



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Curadoria de Fundações
Telefone: 222-5570 e-mail: fundações@mp.pi.gov.br

Requerente: Fundação de Assistência Social do Piauí
Requerido: Procuradoria Geral de Justiça
Curadoria de Fundações

PARECER

BENEDITA VILMA LIMA, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada nesta Capital, RG nº 1.140.128-SSPPI e CPF nº 446.218.763-68, nesta Capital, na qualidade de Presidente da Fundação de Assistência Social do Piauí, com sede na Rua Félix Pacheco, nº 2065, Centro/Sul, nesta Capital, submeteu à aprovação do Ministério Público os estudos da sobredita entidade, em obediência ao disposto na legislação pertinente.

Foram anexados juntamente com o requerimento inicial, os Estatutos da Fundação, Ata de Assembléia de Criação da Fundação, Ata de posse da Diretoria, e relação discriminada dos bens que constituem o patrimônio da supracitada instituição.

Conforme art. 62 a 69 do Código Civil Pátrio, para criação de uma Fundação o instituidor deverá fazê-lo por escritura pública ou testamento, com dotação especial dos bens que perfarão o patrimônio da entidade, especificando a finalidade a que se destina, devendo a mesma ser lícita, e aprovada por autoridade competente (arts. 1199 e seguintes do CPC. É facultado ao instituidor declarar a maneira de administrá-la.

A Fundação de Assistência Social do Piauí tem por finalidade:
a) melhorar o nível de conscientização das comunidades na prevenção de doenças, divulgando ações básicas de saúde, envolvendo parcerias com instituições públicas e privadas promotoras de saúde e proporcionando, para tantos, meios de acesso da comunidade à saúde física, mental e social;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Curadoria de Fundações

Telefone: 222-5570 e-mail: fundações@mp.pi.gov.br

- b) preservar o patrimônio histórico-cultural das entidades ligadas à área de saúde;
- c) organizar e manter atualizado um banco de dados com informações técnicas, científicas e culturais com fins de auxiliar profissionais na execução das atividades de promoção de saúde e bem-estar;
- d) Estimular e realizar estudos de impacto na área de saúde com vista a conhecer em profundidade a real situação do perfil de saúde da população, mantendo organizado e atualizado um banco de dados, a fim de auxiliar nas atividades a serem desenvolvidas pela fundação, nas esferas federal, estadual e municipal, e ainda, aos profissionais ligados à execução das atividades de saúde e bem-estar;
- e) realizar eventos de natureza científica, histórica e cultural, segundo os objetivos delimitados por esta fundação;
- f) auxiliar no processo de melhoria e formação de profissionais promotores de saúde;
- g) instalar, manter e promover a casa de saúde mantedora das finalidades previstas neste estatuto;
- h) produzir, editar e distribuir material educacional de estímulo à melhoria da qualidade de vida e da saúde;
- i) executar atividades de apoio tecnológico e assessoramento às comunidades no âmbito de seus objetivos;
- j) desenvolver ações assistenciais e orientação sobre o uso racional dos recursos naturais e do meio ambiente que promovam a melhoria da qualidade de vida das populações.

Com relação ao patrimônio da Fundação de Assistência Social do Piauí será constituído pela importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Assim sendo, entendo que restaram cumpridos os requisitos exigidos em lei, razão porque opino pela aprovação do Estatuto da FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PIAUÍ, devendo ser lavrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da Escritura Pública competente.

Teresina, 04 de março de 2005.


JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO
Curador de Fundações

Relato
01

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PIAUÍ

2

ESTATUTO

Capítulo 1

Da sede, criação e funcionamento.

Artigo 1º - A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, educacional e cultural de defesa e promoção de saúde, com prazo de duração indeterminado e área de jurisdição em todo o território nacional, com sede e foro em Teresina, capital do estado do Piauí, à Rua Felix Pacheco, 2065/s, Centro, na cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, e núcleos de representação distribuídos em toda a sua área de abrangência, reger-se-á pelo presente estatuto e legislação aplicável à espécie.

Parágrafo único: No desenvolvimento de suas atividades não serão permitidas discriminações relativas a quaisquer naturezas.

Capítulo 2

Das finalidades

Artigo 2º - A fundação tem por finalidade:

- I. Promover e fomentar atividades filantrópicas na área de saúde e prevenção de doenças e assistência social.
- II. Desenvolver e executar projetos na área de saúde de forma assistencial, educativa e cultural, visando à conscientização da população em geral da necessidade de melhoria da qualidade de vida.
- III. Melhorar o nível de conscientização das comunidades na prevenção de doenças, divulgando ações básicas de Saúde, envolvendo parcerias com instituições públicas e privadas promotoras de saúde e proporcionando, para tantos, meios de acesso da comunidade à saúde física, mental e social
- IV. Preservar o patrimônio histórico-cultural das entidades ligadas à área de saúde
- V. Organizar e manter atualizado um banco de dados com informações técnicas, científicas e culturais com fins de auxiliar profissionais na execução das atividades de promoção de saúde e bem-estar.
- VI. Estimular e realizar estudos de impacto na área de saúde com vistas a conhecer em profundidade a real situação do perfil de saúde da população, mantendo organizado e atualizado um banco de dados, a fim de auxiliar nas atividades a serem desenvolvidas pela fundação, nas esferas federal, estadual e municipal, e ainda, aos profissionais ligados à execução das atividades de saúde e bem estar.

OAB/PI 3156/99

MM

Alto
08

- VII IX. Instalar, manter e promover a casa de saúde mantedora das finalidades previstas neste estatuto.
- VIII X. Produzir, editar e distribuir material educacional de estímulo à melhoria da qualidade de vida e da saúde.
- IX XI. Executar atividades de apoio tecnológico e assessoramento as comunidades no âmbito de seus objetivos
- X XII. Desenvolver ações assistenciais e orientação sobre o uso racional dos recursos naturais e do meio ambiente que promovam a melhoria da qualidade de vida das populações

Parágrafo único – Para alcançar seus objetivos, a Fundação poderá atuar diretamente, criando e construindo unidades operacionais, mantendo serviços próprios ou cooperados, através de convênios, intercâmbios, associações e/ou contratos, com entidades públicas, privadas, nacionais ou estrangeiras, interessadas nos mesmos objetivos.

Capítulo 3 Do patrimônio

Artigo 3º - O patrimônio da fundação é constituído por bens e valores adquiridos através de:

- I. Doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais e/ou estrangeiras, governamentais ou não.
- II. Subvenções que, eventualmente, lhe sejam destinados pelo poder público.
- III. Bens adquiridos, a qualquer título, pela própria fundação.
- IV. Legados e heranças que lhe forem destinados
- V. Rendas oriundas da aplicação financeira dos seus bens

Artigo 4º - A alienação de bens e direitos e a aceitação de bens com encargo só serão realizados após apresentação do Conselho Curador

Artigo 5º - Em caso de extinção o patrimônio desta Fundação será doado a uma instituição congênere, com registro no Conselho Nacional de Serviço Social, em comum acordo com a decisão da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Ocorrendo a perda da qualificação instituída pela lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível desta entidade, adquirido com recursos públicos, durante o período que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificadas nos termos dessa lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo 4 Dos membros

Artigo 6º - A Fundação terá as seguintes categorias de membros:

- 1. Instituidores
- 2. Contribuintes
- 3. Beneméritos
- 4. Honorários
- 5. Correspondentes

03

Parágrafos primeiro – São instituidores as pessoas signatárias da Escritura de criação e instituição da Fundação

Parágrafo segundo – São contribuintes as pessoas e/ou entidades que venham a associar-se à Fundação e que contribuam de uma só vez ou me parcelas, com doações em espécie, em bens ou através de prestação de serviços, de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação seguindo critérios adotados pela Diretoria.

Parágrafo terceiro – São beneméritos aqueles que, a critério da Fundação, prestarem serviços de mais alta relevância à entidade consoantes com seus objetivos.

Parágrafo quarto – São honorários aqueles que, a critério da fundação, façam jus a essa honraria.

Parágrafo quinto – São correspondentes as pessoas e/ou entidades que aceitem representar a Fundação em determinadas circunstâncias

Artigo 7º - Direitos e deveres dos membros:

São direitos:

I. Votar e ser votado, participando das atividades de Fundação.

Parágrafo primeiro – Os membros beneméritos, honorários e correspondentes não poderão exercer direito disposto no inciso I do Artigo 7º.

Parágrafo segundo – Os membros contribuintes só poderão exercer o direito de votar e ser votado após 1 (hum) ano de efetiva e comprovada participação nas atividades da Fundação com sua contribuição mensal em dia

São deveres:

I. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, do Regimento Interno, bem como demais regulamentos da Fundação.

II. Zelar pelo bom nome da Fundação, prestigiando-a, apoiando-a e participando em todas as atividades.

III. Cumprir fielmente as funções que lhe forem atribuídas, bem como, dos cargos aos quais forem escolhidos.

Artigo 8º - Serão excluídos do quadro social, por decisão da diretoria, os membros que deixarem de cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e as decisões da Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro – Os membros que atentarem contra um bom nome da Fundação ou que praticarem atos considerados prejudiciais ao conceito e/ou ao funcionamento da mesma também estarão excluídos do Quadro social

Parágrafo segundo – À decisão de exclusão caberá ao Conselho Curador, sem efeitos suspensivos e sem eventuais reparações posteriores.

Parágrafos terceiros – O processo da exclusão será realizado de acordo com as normas dispostas no Regime Interno.

04

Capitulo 5

Da administração

Artigo 9° - Para realizar suas finalidades e atingir seus objetivos, a Fundação Assistencial do Piauí terá a Seguinte organização básica:

1. Assembléia Geral
2. Conselho Curador
3. Diretoria
4. Conselho Fiscal

Artigo 10° - A investidura dos cargos de direção se dará, mediante assinatura do termo lavrado em livros próprios.

Artigo 11° - Não serão remunerados os cargos de direção e não se distribuem lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, fundadores ou conselheiros, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Único - Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Seção I

Da Assembléia Geral

Artigo 12° - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Fundação, de caráter normativo, deliberativo e de controle da administração e é constituída por todos os membros em dia com a fundação.

Artigo 13° - A assembléia Geral, convocada e instalada de acordo com este Estatuto, tem poderes para decidir todas as questões a eles relativos.

Artigo 14° - A Assembléia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando requerida pela diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/3 (um terço) dos membros instituidores e contribuintes.

Artigo 15° - A Assembléia Geral será convocada mediante correspondência enviada pela secretaria a todos os membros e/ou através de edital divulgado em jornal de grande circulação, instalando-se em primeira convocação com a maioria absoluta desses membros e, em segunda convocação, trinta minutos após a hora aprazada para a primeira com qualquer número de presentes, vedada a representação e procuração.

Artigo 16° - A presidência e condutas dos trabalhos da Assembléia Geral serão exercidos por um membro escolhido entre os presentes

Artigo 17° - Compete à Assembléia Geral, em reunião ordinária:

- I. Eleger o Presente da Fundação dentre os seus instituidores;
- II. Eleger os integrantes da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Curador.
- III. Definir as diretrizes básicas e os planos de ação da fundação;
- IV. Aprovar, até 31 de dezembro de cada ano, o Relatório de Atividades, a Prestação da Contas e o Balanço Geral das fundação do exercício anterior e deliberar sobre os mesmos;
- V. Aprovar, até 31 de dezembro de cada ano, o Orçamento da Fundação e as alterações propostas no decurso da execução orçamentária;

[Handwritten signature]

05

- VI. Aprovar o Regime Interno da Fundação;
- VII. Decidir, observando quorum especial previsto neste Estatuto, sobre alienação, gravação, sub-rogação ou aquisição de bens imóveis, atendidas as finalidades da Fundação em observação das exigências legais e administrativas;
- VIII. Propor prêmios e títulos honoríficos
- IX. Destituir, por maioria absoluta de votos dos presentes, em reunião extraordinária, os membros do órgão de direção que tenham infringido as normas estatutárias ou suas contas desaprovadas pelo Conselho Fiscal sobre a Prestação de contas da Diretoria.

Seção II Do Conselho Curador

Artigo 18° - O Conselho curador é um órgão composto por 06 (seis) membros efetivos e 3 (três) suplentes e mais o presidente da Fundação, que poderão ser substituídos de acordo com as leis, normas e regulamentos em vigor.

Parágrafo primeiro - A eleição do Conselho Curador, na forma prevista neste Artigo, será procedida através da Assembléia geral regularmente convocada por edital assinado pelo presidente.

Parágrafo segundo - A eleição dar-se-á por voto nominal e secreto dos membros presentes, não sendo permitido voto por procuração.

Parágrafo terceiro - O edital de convocação necessita ser ampla e previamente divulgado em, pelo menos, num jornal de grande circulação.

Artigo 19° - O conselho Curador reunir-se-á em caráter ordinário até o último dia do mês de janeiro de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocado, sendo seus trabalhos dirigidos pelo seu presidente e, na ausência deste, por um integrante presente.

Artigo 20° - O conselho Curador poderá ser convocado extraordinariamente pelo presidente da fundação, pelo conselho fiscal e/ou por 1/3 (um terço) dos membros, instituidores e contribuintes da fundação.

Artigo 21° - As reuniões citadas no Artigo anterior, só se efetuarão por Edital de convocação, publicado com antecedência mínima em 48 horas no local designado pela Fundação mencionando dia e hora da reunião.

Artigo 22° - O Conselho Curador deliberará somente com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus integrantes.

Artigo 23° - As deliberações serão votadas em escrutínio aberto a voto nominal, igualitário para cada integrante, sendo aprovadas por maioria simples, excedendo o presidente o voto de qualidade.

Artigo 24° - Pode o Conselho Curador Solicitar uma Assembléia Geral extraordinária quando assim julgar necessária

Artigo 25° - Ao Conselho Curador competente:

- I. Apreciar e julgar recurso das decisões da diretoria
- II. Deliberar sobre assuntos cuja competência não se encontra no presente estatuto e demais regulamentos da Fundação.

06

Seção III Da diretoria

Artigo 26º - A diretoria será composta na forma deste Artigo por 6 (seis) membros eleitos pelo Conselho Curador, em dia com suas obrigações há, pelo menos, 1 (hum) ano, reunidos em assembléia geral a saber:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. Diretor Secretário
4. Diretor de Relações Públicas
5. Diretor de Patrimônio
6. Diretor Financeiro

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria são eleitos por um mandato de 02 (dois) anos permitida a reeleição

Artigo 27º - Os membros da Diretoria terão atribuições executivas em seus respectivos cargos como segue:

- I. Compete o presidente por si ou seu substituto legal:
 - Representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo e nas relações com terceiros;
 - Convocar o Conselho Curador, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
 - Instalar inquérito administrativo
 - Assinar convênios e contratos;
 - Praticar todos os demais atos necessários a administração da Fundação que, de acordo com o presente estatuto não sejam de competência de outros órgãos;
- II. O presidente da Fundação assinará um conjunto com o Diretor Financeiro todos os documentos de natureza bancaria, financeira e patrimonial.
- III. Compete ao Vice-Presidente:
 - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, bem como assumir a presidência no caso de vacância.
 - Cumprir e fazer cumprir as atribuições delegadas pelo Presidente

Artigo 28º - O presidente será substituído pelo Vice-Presidente em caso de Vacância, licença ou impedimento, que exercera as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente, não se entendendo por impedimento ausências inferiores a 60 (sessenta) dias

Parágrafo Único - As atribuições de cada Diretor será estipulada em Regimento Interno aprovado pelo Conselho Curador.

Artigo 29º - A Diretoria compete

- I. Programar, organizar, dirigir, orientar e gerir atividade ordinária da Fundação;
- II. Elaborar, até 30 de novembro de cada ano, o orçamento anual da Fundação e submetê-las á aprovação do Conselho Curador;
- III. Propor ao Conselho Curador as alterações que se mostre necessárias no decurso da execução orçamentária;
- IV. Autorizar a contratação e dispensa de pessoal administrativo, organizando e atualizando o respectivo quadro e remuneração pessoal;

07

- V. Propor a Assembléia Geral a constituição de procuradores para atos específicos e a delimitação dos poderes a serem outorgados;
 - VI. Elaborar, anualmente, o relatório das atividades da Fundação, respectivos balanços geral e patrimonial, demonstrativo de receitas e despesas e inventário de bens;
 - VII. Encaminhar ao Conselho fiscal, no máximo até o último dia de dezembro de cada ano, para posterior submissão ao Conselho Curador, o relatório, o balanço e demonstrativos de alínea anterior;
 - VIII. Aprovar propostas e celebrar contratos para prestação de serviços no âmbito dos objetivos da Fundação, como pessoas físicas e/ou jurídicas estanhas a esta;
 - IX. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes e as resoluções do Conselho Curador
 - X. Promover o conagraçamento entre os membros da Fundação desenvolvendo a solidariedade e o espírito de unidade
 - XI. Promover intercâmbio com entidades congêneres
 - XII. Deliberar sobre a exclusão de membros, advertência e punições no fórum do regime interno.
 - XIII. Viabilizar os processos eleitorais
 - XIV. Suspender ou destituir do cargo ou função qualquer membro que julgar nocivo à Fundação, ouvido o Conselho Curador.
 - XV. Criar, dentro da estrutura básica da Fundação, os departamentos ou órgãos auxiliares para atendimento das atividades correspondentes, nomeando e/ou contratando exonerando livremente seus titulares.
- Artigo 30° - A diretoria se reunirá ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente.
- Artigo 31° - A Diretoria deliberará com a presença de 03 (três) integrantes, no mínimo, além do Presidente o voto de qualidade.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 32° - O Conselho Fiscal, órgão de representação da Assembléia Geral junto à Diretoria e a ele diretamente subordinado, exerce as atribuições de fiscalização, orientação e controle dos atos e fatos administrativos praticados na gestão econômica, financeira e patrimonial da Diretoria.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal é constituído de 05 (cinco) membros efetivos, designados pela Assembléia Geral para um mandato de 03 (três anos) e terá dois suplentes que os substituirão nas faltas, licenças ou impedimentos, e que lhes sucederão no caso de vacância.

Art. 33° - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Promover a elaboração de normas e procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais;
- II. Auxiliar a instituição de auditoria quando necessário;
- III. Apreciar o Plano de Contas, os modelos de balancetes, balanço anual, orçamento geral e de outros demonstrativos contábeis e financeiros;



Pelo
08

- IV. Apreciar, no máximo até 31 de dezembro de cada ano, os Planos de Trabalho e proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- V. Lavrar no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e resultado dos exames a que proceder;
- VI. Examinar Periodicamente, e sempre que achar conveniente e/ou por solicitação do Conselho Curador, os livros contábeis e papeis de escrituração da Fundação e o estado de caixa e os valores de depósito;
- VII. Apresentar ao Conselho Curador, no máximo até o dia 31 de dezembro de cada ano, parecer sobre o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral da Fundação no exercício anterior;
- VIII. Examinar adoção de praticas administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

Artigo 34° - O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada trimestre, para tomar conhecimento da documentação contábil, orçamentário, financeiro e técnica que de acordo com as normas vigentes, lhe devem ser apresentadas, bem como apreciar as matérias submetidas à sua deliberação.

Parágrafo único - Reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Fundação e o Conselho Curador.

Artigo 35° - O conselho Fiscal funcionara com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus integrantes e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo único- O membro do Conselho Fiscal que faltar, sem motivo justificado, a 04 (quatro) reuniões consecutivas perderá o mandato, sendo substituído pelo primeiro suplente

Capitulo 6 Das Eleições

Artigo 36° - As eleições para o Conselho Curador, Diretoria e Conselho Fiscal será realizada a cada ano no mês de janeiro, através da Assembléia geral para esse fim convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando todo o disposto nesse capitulo.

Parágrafo único - O edital de convocação será publicado em jornal de grande circulação, afixado na sede da Fundação e encaminhado copia a todos os membros com direito ao voto.

Artigo 37° - Far-se-ã o a inscrição, em separado, das chapas concorrentes ate 20 (vinte) dias antes da realização das eleições junto à Secretaria da Fundação, por requerimento de todos os respectivos candidatos.

Parágrafo primeiro - Cada chapa, respectivamente, deverá apresentar candidato a todos os cargos.

09

Parágrafo segundo – Das chapas inscritas, deverá a secretaria da ciência a todos os membros, mediante correspondência pessoal, ou publicação em jornal ou fixação das chapas em local visível na sede.

Parágrafo terceiro – O processo eleitoral desenvolver-se-á em dia e horário previamente determinado no edital de convocação, que não prejudiquem as demais atividades dos membros, na Sede da Fundação, procedendo-se a apuração e proclamação do resultado em seguida ao termino da votação observando o sistema majoritário.

Parágrafo quarto – O voto será secreto, direto, não se permitindo o voto por procuração ou por carta

Parágrafo quinto – A votação deverá processar-se em chapas completas conforme inscrição, depositadas nas urnas apropriadas.

Capitulo 7 Do Exercício Financeiro

Artigo 38° - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano

Artigo 39° - Até 30 de novembro de cada ano, a Diretoria apresentara ao Conselho Fiscal a proposta orçamentária par ao não seguinte na qual serão especificadas separadamente as despesas de capital e de operação.

Parágrafo primeiro – A proposta orçamentária será com a indicação dos planos de trabalho correspondentes

Parágrafo segundo – O Conselho Fiscal terá prazo de 30 (trinta) dias para apreciar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas.

Parágrafo terceiro – Aprovado o orçamento, transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho, fica o presidente da Fundação autorizado a executar o orçamento proposto.

Artigo 40° - Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial ou em fundos especiais de acordo com a apreciação sugerida pelo Conselho Fiscal ou Conselho Curador

Artigo 41° - A prestação anual de contas será feita e encaminhada ao Conselho Fiscal para apreciação ate o ultimo dia do mês de dezembro de cada ano, e no mínimo conterà os seguintes elementos:

- I – Balanço Patrimonial
- II – Balanço Econômico
- III – Balanço Financeiro
- IV – Quadro comparativo entre a receita realizada e a receita estimada

Parágrafo primeiro - Após a apreciação do Conselho Fiscal, o Relatório das atividades, a Prestação de Contas e o Balanço Geral serão encaminhadas ao Conselho Curador.

Parágrafo segundo – A prestação de contas observara os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo terceiro – O relatório de atividades e das demonstrações financeiras serão publicadas em jornais de grande circulação ou outros meios de comunicação, no encerramento de exercício fiscal, incluindo-se as certidões

